



RESOLUÇÃO Nº01/2021

“CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Urucânia – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal Urucânia, a escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativo às atividades legislativas e afins.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Urucânia suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III – oferece aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas de curso de qualificação profissional, propiciando entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós – acadêmica;

X – manter atividades de cooperação com o Poder legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamento a distância;

XI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII – desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município política do Município de Urucânia.

XIII – manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;



XIV – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores;

XVII – promover programas de conscientização política do cidadão.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Presidência da Câmara Municipal de Urucânia.

Parágrafo único – A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Técnico;

III – Coordenador de Ensino;

IV – Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – Coordenador Geral pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Coordenador Técnico: por servidor ou Vereador designado pelo Presidente da Câmara;

III – Coordenador de Ensino: por servidor ou Vereador designado pelo Presidente da Câmara;

IV – Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora, designado pelo Presidente da Câmara, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, pelo Assessor Legislativo e pelo Coordenador Técnico da Escola do Legislativo.

§ 2º As funções da Escola do Legislativo poderão ser ocupadas por servidores efetivos, comissionados ou por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º Os agentes que compõe os cargos da estrutura organizacional da Escola do Legislativo terão o mandato com duração coincidente com o mandato do Presidente em exercício.

Art. 6º As função e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º O Presidente da Câmara, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de publicação desta Resolução, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo que deverá ser apresentado, votado e aprovado em Plenário.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2021.

APROVADO

Em plena discussão e votação

Por unanimidade

Sala das reuniões em 15/03/21

José Geraldo Toledo
Câmara

José Geraldo Toledo
José Geraldo Toledo

Presidente da Câmara Municipal

Elias de Souza Macedo
Elias de Souza Macedo

Secretário da Câmara Municipal